SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 13 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1375

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 037/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: **A FAMÍLIA DO VALE** – Cooperativa Agroecológica dos Agricultores Familiares do Vale do Ribeira e Litoral Sul.
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 8.279,15 (oito mil, duzentos e setenta e nove mil e quinze centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**A7A0DF31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Expediente:**
**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio ( 2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contrato nº.** 038/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: COOPERAFLORESTA – Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis.
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 7.838,20** (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**4B669ECB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 039/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Geremias Rosa de Andrade e Outros
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 2.366,71 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**F9BBD61E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 040/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Paulo Cezar Crozetta
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO

receberá o valor total de R$ 2.370,56 - (dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e seis reais).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**BCEFBA29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 041/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Robson Moreira Pinheiro
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 2.370,56 - (dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e seis reais).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**946B9E24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 042/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Flávia Cristina Pereira
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 2.370,66 - (dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e sessenta seis centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**0186427F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 043/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Sheila Aparecida dos Santos
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA***:* O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**24A73863

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 044/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Gilson Aparecido Correa
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**B834C6B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 045/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Elisângela Pereira dos Reis Rosa
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**22D8B845

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 046/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Leana Ursulino de Moura Silva
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA***:* O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**F07B475C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 047/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Salete de Moura
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA***:* O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**D5BF1759

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº.** 048/2016
**Contratante:** Município de Barra do Turvo/SP
**Contratado**: Vandir Ferreira Belemer
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento e manutenção da merenda escolar das escolas municipais e estaduais do Município de Barra do Turvo/SP.
**PRAZO DE VIGÊNCIA***:* O presente contrato vigorará de 01 de Agosto á 20 de Dezembro de 2016.
**DO VALOR CONTRATUAL***:* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total R$ 1.581,25 - (hum mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).
**MODALIDADE**: Chamada Pública: 002/2016
Processo nº031/2016
**ASSINATURA**: Barra do Turvo, 01 de Agosto de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edilson Farias de Lima
**Código Identificador:**796544EA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 469/2016**

O Prefeito do Município de Barra do Turvo/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à publicação da Portaria nº 469/2016, de 05 de julho de 2016, Publicado em 07/07/2016, Edição nº 1310, com código identificado 9FFEEC43:

**No Art 1º Onde se lê:** DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data ***ERIVELTO DOS SANTOS FRANCO***, para assumir o cargo de Cuidador de Idoso, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 02/2016, percebendo seus vencimentos na Ref. I/A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**No Art 1º Leia-se:** DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data ***ERIVELTO DOS SANTOS FRANCO***, para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 02/2016, percebendo seus vencimentos na Ref. I/A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Barra do Turvo, 06 de outubro de 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**D1F1509C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**
**DECRETO Nº 081, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

*''DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO NOS DIAS 13/10/2016 E 14/10/2016".*

**ANTONIO CARLOS DE LIMA,** Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO**, que o dia **12 de outubro**, é Feriado Nacional, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.
**CONSIDERANDO**, que os serviços de caráter essencial/ou relevante serão mantidos;
**CONSIDERANDO**, que a estrutura da administração pública municipal deve também atender ao princípio da economicidade e eficiência em virtude da crise financeira do País o qual afetou os cofres públicos principalmente dos pequenos Municípios, com maior dependência dos repasses Estaduais e Federais e a fim enxugar, justifica-se os dias acima descrito.
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Barra do Turvo, os dias **13/10/2016** (Quinta-Feira) e **14/10/2016** (Sexta-Feira), não havendo expediente, exceto nos serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.
**Art. 2º.** Os servidores que trabalham em regime de escala/plantão deverão cumprir sua escala normal de trabalho.
**Art. 3°.** O expediente normal voltará no dia 17 de outubro (Segunda-Feira) de 2016, a partir das 07h30min.

**Art. 4°.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e

Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 10 de outubro 2016.

***ANTONIO CARLOS DE LIMA***
Prefeito Municipal

*O presente Decreto foi publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).*

***MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Valdirene Ramalho Ramos
**Código Identificador:**0F6B7C9A

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

### SECRETARIA
### ATO Nº 051/16

Aprova projeto para regularização de construção residencial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1641, resolve aprovar o seguinte projeto:

***PLANTA Nº 054/16*** - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 92221220161029809, para serviços de regularização de construção residencial situado na Rua Ulisses Correa, esq. com a Rua Braz Megale - Lote 13 - Quadra 93 - Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **ANTONIO BREGANTIN FILHO**, a saber:

| ÁREAS | METRAGEM (m²) |
|---|---|
| Terreno | 254,10 |
| Construção | 92,80 |
| Livre | 161,30 |

Bocaina, em 07 de outubro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**EACD6A46

### SECRETARIA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/16 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/15

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 006/16
Contratantes: Município de Bocaina e Braulino José Bomfim - Me
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 006/16, celebrado em 22 de janeiro de 2016, relativamente à Cláusula Sétima - Da Vigência: Prorrogação do prazo de vigência até julho de 2016. Data de assinatura: 31 de março de 2.016.

Bocaina, 11 de outubro de 2.016.

***JOSÉ CARLOS SOAVE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Marcio Rosa
**Código Identificador:**A2AD7233

## ESTADO DE SÃO PAULO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
### RESOLUÇÃO SME Nº 001/2016

**ADILSON PEREIRA,** Secretário Municipal de Educação do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais constantes da Lei Complementar 332, de 19 de março de 2013.
**R E S O L V E:**
Aprovar o regulamento SME Nº 001 de 11 de outubro de 2016 preconizado na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho aos Docentes da Rede Municipal de Educação e eventual alteração da mesma.

***ADILSON PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

### REGULAMENTO SME Nº 001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação da Jornada de Trabalho aos Docentes da Rede Municipal de Educação e eventual alteração da mesma.

**CAPÍTULO I**
**JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA ESPECIALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, MÚSICA E FILOSOFIA**

**Art. 1º** A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica é regulamentada pela Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

**Art. 2º** A jornada de trabalho do Professor de Educação Básica de que trata o *caput* deste artigo será exercida observando-se o seguinte:
**I -** Na educação infantil, para os que ingressaram no magistério até a vigência da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015 e optaram pelas novas jornadas de trabalho, bem como para os novos ingressantes, adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

**a)** jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:

**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

**b)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:

**1.** 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**II -** No ensino fundamental adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

**a)** jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**b)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**III -** Na educação especial adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:
**a)** jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**b)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**IV -** Na educação de jovens e adultos adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:
**a)** jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observado o período previsto na legislação vigente para horário de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, e o tempo dedicado ao trabalho pedagógico complementar sem a presença dos alunos;
**1.** 13 (treze) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 02 (duas) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**b)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, observado o período previsto na legislação vigente para horário de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, e o tempo dedicado ao trabalho pedagógico complementar sem a presença dos alunos, distribuído da seguinte forma:
**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**V -** Na educação física adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:
**a)** jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observado o período previsto na legislação vigente para horário de trabalho pedagógico coletivo, realizado na escola, e o tempo dedicado ao trabalho pedagógico complementar sem a presença dos alunos;
**1.** 13 (treze) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 02 (duas) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**b)** jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**c)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**VI -** Na música, inglês e filosofia adotar-se-á uma das seguintes jornadas de trabalho:

**a)** jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 20 (vinte) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 05 (cinco) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.
**b)** mediante requerimento expresso do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de trabalho distribuído da seguinte forma:
**1.** 27 (vinte e sete) horas em atividade com alunos;
**2.** 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
**3.** 08 (oito) horas de estudo na unidade escolar ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, para atividade coletiva; e,
**4.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

**CAPÍTULO II**

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 3º** Os docentes lotados e em exercício nas unidades escolares que integram o programa de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino poderão na forma da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, requerer o exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente e previamente à atribuição de aulas, as unidades escolares que integrarão o Programa de Educação em Tempo Integral, no ano letivo seguinte.

**§ 2º** Fica vedada a concessão do regime de dedicação exclusiva aos servidores que não estejam lotados e em exercício nas unidades escolares que integram o programa de educação em tempo integral.

**§ 3º** Fica vedada a concessão do regime de dedicação exclusiva aos servidores que não optarem ou não tiverem concedida a opção pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado ao docente, em exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de qualquer outra atividade profissional, no magistério ou não, devendo o servidor dedicar-se exclusivamente à docência na unidade escolar em que está lotado.

**Parágrafo único.** Cabe a Administração Municipal a verificação e fiscalização da obrigação contida no *caput* deste artigo, devendo, no caso de comprovação do seu descumprimento, cassar a concessão do regime de dedicação exclusiva, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** O docente em exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, perceberá adicional de regime de tempo integral em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base devido ao servidor.

**§ 1º** O pagamento do adicional de regime de tempo integral é vinculado exclusivamente ao exercício em regime de dedicação exclusiva e, no caso de mudança de lotação do docente para unidade escolar não integrante do programa de educação em tempo integral, cessarão, o exercício da mesma e o pagamento do adicional de regime de tempo integral.

**§ 2º** O pagamento do adicional de regime de tempo integral cessará imediatamente quando ocorrer a cassação da concessão prevista do art. 302 § 2º da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015

**CAPÍTULO III**
**DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 6º** A alteração de jornada de trabalho docente, deverá ser objeto de requerimento expresso do interessado, em prazo determinado, obedecendo ao disposto neste regulamento e na forma dos seus anexos.

**Art. 7º.** O professor que requerer expressamente e obtiver o deferimento da alteração da jornada de trabalho, formalizará com a administração da alteração bilateral acordada em seu contrato de trabalho, o que implicará na alteração e adequação da referência salarial, sendo vedada a pactuação de exercício de jornada de trabalho diversa da previsão legal preconizada no Capítulo III – Seção II e III da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

**Art. 8º**. Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente normal, no período compreendido entre 15 de novembro de 2016 até dia 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente admitir-se-á o protocolo previsto no caput deste artigo, durante o decorrer do ano letivo, desde que devidamente justificado.

**Art. 9º.** Fazem parte desta resolução os Anexos I e II que tratam de modelos de requerimento.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

***ADILSON PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**REQUERIMENTO DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NA ESCOLA DE PERÍODO INTEGRAL**

Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação

***ADILSON PEREIRA***
Prefeitura Municipal de Itupeva/SP

_____ RG. _____, matrícula nº_____,
(Nome)

PEB, na especialidade: _____admitido em ___/___/___,
(Cargo)

lotado na _____,
(U.E./SEDE ou Local de Exercício)

vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para:
**REQUERER** alteração de Jornada de Trabalho Docente, de **30 horas para 40 horas**, para atuação e desempenho de suas atividades profissionais na Escola de Período Integral na especialidade: _____.

**FUNDAMENTO LEGAL**: LC 387/15 e Resolução da SME nº 001/2016.
**ALEGA:** Fazer jus ao solicitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itupeva, ____ de _____ de 2016.
_____
Assinatura do Professor

| **Unidade Escolar:** | **Despacho SME em**, / / |
|---|---|
| PROTOCOLADO EM ____/_____/2016. | ( ) deferido |
| | ( ) indeferido |
| | ( ) Com Exclusividade – ( ) Sem Exclusividade |
| _____ | _____ |
| **Assinatura do Diretor ou Responsável** | **Secretaria Municipal de Educação** |

**REQUERIMENTO DA ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação

***ADILSON PEREIRA***
Prefeitura Municipal de Itupeva/SP

_____ RG. _____, matrícula nº_____,
(Nome)

PEB, na especialidade: _____admitido em ___/___/___
(Cargo)

lotado na _____,
(U.E./SEDE ou Local de Exercício)

vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para:

**REQUERER** alteração de Jornada de Trabalho Docente, de _____ horas para:

| | |
|---|---|
| ( ) 30 horas | ( ) 40 horas |

**FUNDAMENTO LEGAL**: LC 387/15 e Resolução da SME nº 001/2016.
**ALEGA:** Fazer jus ao solicitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itupeva, ____ de _____ de 2016.
_____
Assinatura do Professor

| **Unidade Escolar:** | **Despacho SME em**, / / |
|---|---|
| PROTOCOLADO EM ____/_____/2016. | ( ) deferido |
| | ( ) indeferido |
| _____ | _____ |
| **Assinatura do Diretor ou Responsável** | **Secretaria Municipal de Educação** |

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**4F026748

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**RESOLUÇÃO SME Nº 002/2016**

Dispõe sobre atuação no programa de educação em tempo integral na área temática de informática educacional e práticas pedagógicas do lúdico.

**ADILSON PEREIRA**, Secretário Municipal de Educação do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais constantes da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2014.
**Considerando**:

• O advento do programa de educação em tempo integral do sistema municipal de ensino, implantando a primeira escola de tempo integral no nosso município;

• O desenvolvimento e a necessidade impar na consecução e suporte do coletivo de suas ações;

• Que a informática é ferramenta essencial para a comunicação, pesquisa, redação de textos, criação de desenhos, planilhas, cálculos, e

arquivos diversos, contextualizando o desenvolvimento de várias habilidades enquanto recurso pedagógico e seus reflexos;

• A relevância para a socialização e os avanços no processo de ensino aprendizagem que propiciam o lúdico, através de jogos de raciocínio e demais modalidades,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Propiciar aos professores de educação básica da rede municipal de educação, a possibilidade da atuação no programa de educação em tempo integral, na área temática de informática educacional e práticas pedagógicas do lúdico.
**§ 1º** A atuação na área temática de informática educacional e práticas pedagógicas do lúdico implica no exercício das seguintes atribuições:
**I –** exercício das atribuições previstas para o professor, considerada a especificidade da área temática prevista nesta resolução;
**II –** atuar no laboratório de informática, possibilitando aos alunos terem experimentação digital em conteúdos aplicados em sala de aula;
**III –** atuar na brinquedoteca, elaborando projetos de jogos e atividades lúdicas pedagógicas para trabalharem e reforçarem conceitos aprendidos em sala de aula;
**IV –** atuar nas salas de aula, aplicando os jogos e atividades do "Mind Lab"; e,
**V –** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela coordenação pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação.
**§ 2º** No ano letivo de 2017 a atuação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá na primeira escola de período integral, a EMEFEI do Jardim Vitória.
**Art. 2º.** Os docentes da rede municipal, interessados em atuar na área acima citada, deverão efetuar sua inscrição no período definido nesta Resolução, na própria unidade escolar sede de controle de freqüência ou de exercício, através de requerimento próprio, anexando seu currículo, constando sua formação e ainda declaração de habilidade e pré-requisito na área temática de tecnologia da informação, e em jogos de raciocínio e suas modalidades, conforme modelo constante do **anexo I**, parte integrante desta Resolução.
**Parágrafo único.** No ano letivo de 2016 o período de inscrição ocorrerá dia 21 de novembro de 2016 e o resultado da atribuição será divulgado em 28 de novembro de 2016.

**Art. 3º.** Os critérios que nortearão esta atribuição serão considerados na seguinte conformidade:
**I –** habilidade declarada em tecnologia da informação;
**II –** formação Pedagógica vinculada aos jogos de raciocínio em várias modalidades;
**III –** pontuação referente à atribuição obtida no ano anterior.
**§ 1º** Os critérios previstos nos incisos I e II, são pré-requisitos de caráter obrigatório.
**§ 2º** No caso de empate, terá preferência o docente com maior tempo de serviço.
**Art. 4º.** Fica disponibilizada 01 (uma) vaga para assunção da área temática prevista no art. 1º desta Resolução.
**Parágrafo único.** Ocorrendo, durante o ano letivo vigente a necessidade de mais vagas para atuação na área temática regulada nesta Resolução, utilizar-se-á a ordem de classificação desta atribuição.
**Art. 5º.** A permanência do docente no desempenho das atividades propostas, para a área temática de informática educacional e práticas pedagógicas do lúdico, fica condicionada aos seguintes requisitos:
**I –** avaliação bimestral positiva da direção da unidade escolar de período integral; e,
**II –** homologação da avaliação bimestral pela Secretaria Municipal de Educação.
**Parágrafo único.** A atribuição prevista nesta resolução será anual, realizando-se a partir do ano letivo de 2016, sempre no momento posterior ao que ocorre para a atribuição de classes e turmas.
**Art. 6º.** Estende-se ao docente que vier a atuar na aludida área temática, o rol de benefícios dos demais integrantes escola de período integral, bem como suas obrigações preconizadas pela Lei Complementar nº 387/2015, inclusive a alteração de jornada de trabalho docente de forma bilateral, migrando por opção, na forma do anexo II que também integra esta resolução, para a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo ao regime de dedicação exclusiva preconizado pelo programa de educação em tempo integral do sistema municipal de ensino.
**Art. 7º.** Se por qualquer motivo, o docente designado para a área temática de informática educacional de práticas pedagógicas do lúdico, deixar de exercer esta atividade, o mesmo retornará à sua jornada de origem e a sua classe ou turma, na escola sede de controle de freqüência ou de exercício, anterior a sua designação.
**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

***ADILSON PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**051BB707

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
**RESOLUÇÃO SME Nº 003/2016**

Disciplina a Pontuação dos Professores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Itupeva, para fins de Atribuição de Classes ou Aulas/2017; a Atribuição de Classes na Unidade Escolar aos Professores PEB na especialidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Escola de Tempo Integral e EJA; a Atribuição de Classes Livres aos Excedentes 2016; a Atribuição de Professor para Área Temática de Informática Educacional e Práticas Pedagógicas do Lúdico; a Remoção Voluntária e Permutas/2017; a Atribuição de Classes/Aulas ao PEB nas especialidades de Educação Física, Música, Inglês, Filosofia e Educação Especial; a Atribuição de Classes/Aulas em Caráter de Substituição em consonância e conforme precitua a Lei Complementar nº 387/15, no Capítulo VI, Seção I e II, Capítulo VII na Seção I e II e, Res. SME nº 002/2016.

**ADILSON PEREIRA**, Secretário Municipal de Educação do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
**R E S O L V E:**
**CAPÍTULO I**
**ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 1º.** Os docentes serão classificados observando-se anualmente a data limite de 30 de junho e na seguinte conformidade **(Anexo I)**:

I – Quanto ao tempo de serviço (tempo não concomitante):

• No cargo: 0,004 ponto por dia, até no máximo de 43,8 pontos.

• No campo de atuação no Magistério Público Oficial (*tempo não concomitante*): 0,001 ponto por dia, até no máximo de 20,0 pontos.

II – Quanto aos títulos referentes ao campo de atuação:

• Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e títulos, promovido pela Secretaria de Educação do Município, vinculado ao seu cargo: 1,0 ponto por certificado, até o máximo de 3,0 pontos, excluindo-se o de provimento de seu cargo.

• Certificado de conclusão do Curso de Pedagogia ou Normal Superior reconhecido pelo MEC: 8,0 pontos.

III – Título de Doutor e Mestre reconhecidos pelo MEC:

• Título de Mestre: 4,0 pontos – cumulativo à Pedagogia/referente ao campo de atuação, *observado o interstício legal.*

• Título de Doutor: 6,0 pontos – cumulativo à Pedagogia/referente ao campo de atuação, *observado o interstício legal.*

IV – Certificados:

• Certificado de Curso Superior reconhecido pelo MEC, (decorrente/licenciatura afim), *não cumulativa ao II, alínea b*: 5,0 pontos.

• Certificado de conclusão de Curso de Especialização reconhecido pelo MEC, *no campo de atuação*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas): 2,0 pontos por certificado *observado o interstício legal.*

• Certificados e Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e também aqueles realizados em Universidade Pública, no campo de atuação, após o ingresso no Quadro do Magistério de Itupeva, 0,005 por hora.

• Certificados de Cursos Livres, de Extensão Universitária e Cultural, no campo de atuação, após o ingresso no Quadro do Magistério de Itupeva, 0,10 por curso, limitado à 10 (dez) cursos.

**Art. 2º.** Para inclusão de pontos relativo aos Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e Cultural, Seminários, Palestras e outros, será considerado o período/data de realização dos mesmos, de 01 de julho do ano anterior, até 30 de junho do ano vigente.

**Art. 3º.** Sobre as Disposições transitórias da atribuição:

I - É vedada a contagem de tempo cumulativo, seja em unidades Municipais ou Estaduais.

II - É vedada a transferência de pontuação de um segmento para outro.

III - A data base para inserção dos títulos na contagem classificatória será 30/06 do corrente ano**.**

IV - A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, **incluindo-se** os seguintes afastamentos: licença gestante, gala, nojo, abonadas, júri, adoção, paternidade e abonadas da justiça eleitoral, e, **excluindo-se** as ausências por atestados médicos, licença para tratar de assuntos particulares, e outros afastamentos que não contextualizem atividades correlatas ao magistério.

V - Em caso de empate, os critérios para desempate priorizarão:

• Maior tempo no magistério público municipal da secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Itupeva;

• Maior idade, e/ou;

• Encargos de Família, número de dependentes.

VI - A contagem de tempo de serviço deverá ser reiterada a cada ano e terá como tempo limite sempre 30 de junho do ano precedente ao da referência, preservando as origens das pontuações anteriores.

**CAPÍTULO II**

**ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 4º.** Serão atribuídas, em primeiro lugar, classes e aulas em turnos existentes na unidade escolar aos docentes na especialidade de Ensino Fundamental e Educação Infantil inscritos e classificados na mesma.

**Art. 5º.** No processo de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Unidade Escolar/2017, ao docente afastado nos termos do art. 322, parágrafo 3º da Lei 387/15, será atribuído ao mesmo, compulsoriamente, uma classe e/ou aulas, devendo as mesmas serem encaminhadas para a fase de atribuição em caráter de substituição.

**Parágrafo único.** Os professores ausentes em qualquer fase do processo/sessão de atribuição de classes e aulas/2017 terão as classes/aulas atribuídas compulsoriamente, salvo aqueles que encaminharem procuração por escrito.

**CAPÍTULO III**

**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES LIVRES AOS EXCEDENTES 2016**

**Art. 6º.** Realizar-se-á a atribuição de classes e de aulas excedentes em cada unidade escolar, aos docentes inscritos que não tenham sido atendidos na unidade escolar. **(Anexo II)**

**Parágrafo único.** Fica assegurada ao docente declarado excedente (docente adido e, em seguida remanescente) a prioridade de escolha para assunção de classes ou aulas que vagarem, deixando assim a condição de excedente.

**CAPÍTULO IV**

**ATRIBUIÇÃO NA ÁREA TEMÁTICA DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL**

**Art. 7º.** A atuação/atribuição no programa de educação em tempo integral na área temática de informática educacional e práticas pedagógicas do lúdico será de acordo com o constante na Resolução SME nº 002/2016.

**CAPÍTULO V**

**REMOÇÃO VOLUNTÁRIA E PERMUTAS**

**Art. 8º**. A remoção voluntária do integrante do magistério será de uma unidade educacional para outra a qual indicou e, contemplará docentes PEB nas especialidades de educação infantil e ensino fundamental que:

I – encontram-se estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo;

II – não tenham sido removidos voluntariamente nos dois anos letivos anteriores;

IV – quando após deferimento, a atribuição na unidade escolar será compulsória para o ano corrente.

**Art. 9º**. As inscrições para remoção voluntária ficam vinculadas a realização das indicações das Unidades Escolares pretendidas, a saber **(Anexo III)**:

I – Mínimo 01 (uma) indicação

II – Máximo 03 (três) indicações

**Art. 10.** A remoção por permuta de uma unidade escolar para outra ocorrerá mediante solicitação dos docentes interessados, desde que os dois sejam efetivos e estáveis, e será deliberada pela secretaria municipal de educação, em razão do interesse público. **(Anexo IV)**

**Art. 11.** As regras que competem às duas formas de Remoção (Voluntária e Permuta entre unidades escolares) são:

I - Não estar em processo de saúde, em situação de limitação, com possibilidade de redundar em readaptação;

II - Ocupantes de cargo de provimento efetivo em estágio probatório não poderão ser removidos voluntariamente ou por permuta entre unidades escolares;

III – No ato da remoção, o docente fica sujeito a cumprir o período e classe oferecida pela unidade educacional para qual está se removendo; e,

IV – Fica vedada permuta de classes/aulas entre unidades escolares de regime parcial com regime integral.

**Art. 12.** A permuta interna, excepcionalmente, será realizada após a atribuição na Sede de Controle de Frequência, respeitando os segmentos, no âmbito da própria Unidade Escolar, na seguinte conformidade **(Anexo V, quadro 7)**:

I - Somente entre Professores com Sede;

II - Somente entre Professores excedentes com classes e/ou aulas em caráter de substituição.

**CAPÍTULO VI**

**ATRIBUIÇÃO AOS PEB NAS ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, MÚSICA, FILOSOFIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 13.** A atribuição de aulas para os docentes PEB nas especialidades de Educação Física, Inglês, Música, Filosofia e Educação Especial, ocorrerá através da secretaria municipal de educação por meio de lista única de acordo com a classificação no que se refere ao atestado de tempo de serviço, para cada área de atuação específica.

**Parágrafo único.** A opção feita pelo docente PEB na especialidade de Educação Física, Inglês, Música, Filosofia e Educação Especial relativo a Unidade Escolar, por ocasião de sua escolha no processo de atribuição de classes e/ou aulas 2017, determinará a sua Sede de Controle de Frequência para o ano de 2017 em que atribuir a maior concentração de aulas.

**CAPÍTULO VII**
**ATRIBUIÇÃO CLASSES/AULAS AOS PROFESSORES EXCEDENTES (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO E DE PROCESSO SELETIVO PEB NAS ESPECIALIDADES**

**Art. 14.** A opção feita pelo docente excedente e do Processo Seletivo nas especialidades de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Física, Música, Inglês e Filosofia relativo a Unidade Escolar, por ocasião de sua escolha no processo de atribuição de classes e/ou aulas 2017 em caráter de substituição, determinará a sua Sede de Controle de Frequência para o ano de 2017.

**Art. 15.** Determina o **Cronograma (Anexo V)** alusivo ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, e de outras etapas, aos docentes da Rede Municipal de Educação que respectivamente, integram esta Resolução.

Os casos omissos serão soberanamente decididos pela comissão municipal de atribuição de aulas e a Secretaria Municipal de Educação.

Itupeva, 11 de Outubro de 2016.

***ADILSON PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Lígia Derboni de Oliveira
**Código Identificador:**D3C1FC98




